

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**

CONTRATO

CONTRATO: ____/2017 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico como Perito – Medicina do Trabalho, para atender a necessidade no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Malacacheta – INPREM, conforme discriminado no Termo de Referência anexo I deste edital.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA .
CONTRATADO	CLINICA LABORE LTDA
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico como Perito – Medicina do Trabalho, para atender a necessidade no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Malacacheta – INPREM, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este edital.</i>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, em até 30 (Trinta) Dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial N.º 014/2017
DATA DO CONTRATO	03 de Abril de 2017.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0017-36, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, o senhor WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CLINICA LABORE LTDA - ME**, CNPJ-MF 13.447.585/0001-34, com sua sede na cidade de Teófilo Otoni, à Rua Antonio Alves Benjamim, nº 333 – bairro Centro, neste ato representada pelo senhor Luiz Claudio da Costa Coutinho, (nacionalidade) Brasileiro, (est. civil) Casado, (profissão) Empresário, portador da CI nº 07.02.82.44-9 , expedida pela SEPC/RJ e do CPF/MF nº 014.289.687-09, residente e domiciliado na cidade de Teófilo Otoni, à Rua Armênia Laender, nº 102 - (bairro) Marajoara, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Decretos Municipais nº: 03, de 02 de janeiro de 2009 , têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0025-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico como Perito – Medicina do Trabalho, para atender a necessidade no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Malacacheta – INPREM, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este edital.

2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 42.0000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

4ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser realizado no prazo discriminado na ordem de serviço.

5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.122.2202.2026 - 33.90.39.00 - Sec. Municipal de Administração – Serv. Pericias Médicas

7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 014/2017

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- 8.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 8.5 – Atender as ordens de serviços expedida Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre a mesma.
- 8.6 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço.
- 8.7 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 8.8 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 8.9 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0025-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar a entrega do veículo através dos devidos Departamentos.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 03 de Abril de 2017.

Prefeito Municipal
Wilton Pereira da Silva
Contratante

Clinica Labore LTDA
Contratado

Testemunhas:1.

2 _____

(nome)

RG/CPF

2 _____

(nome)

RG/CPF